

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

LEI N° 176/97

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

*ESTABELECE NORMAS PARA O USO
DOS VEÍCULOS PÚBLICOS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 8º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

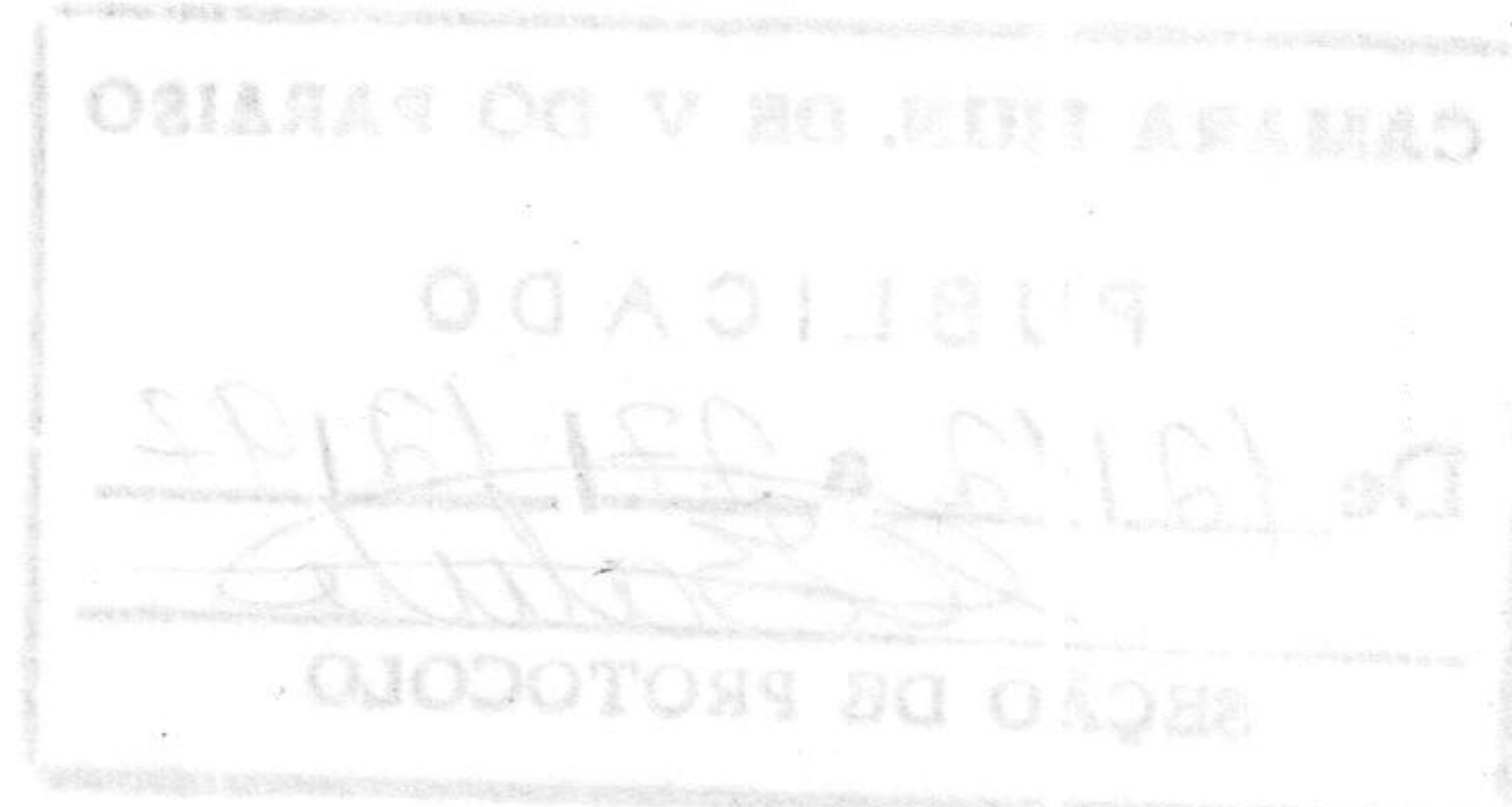
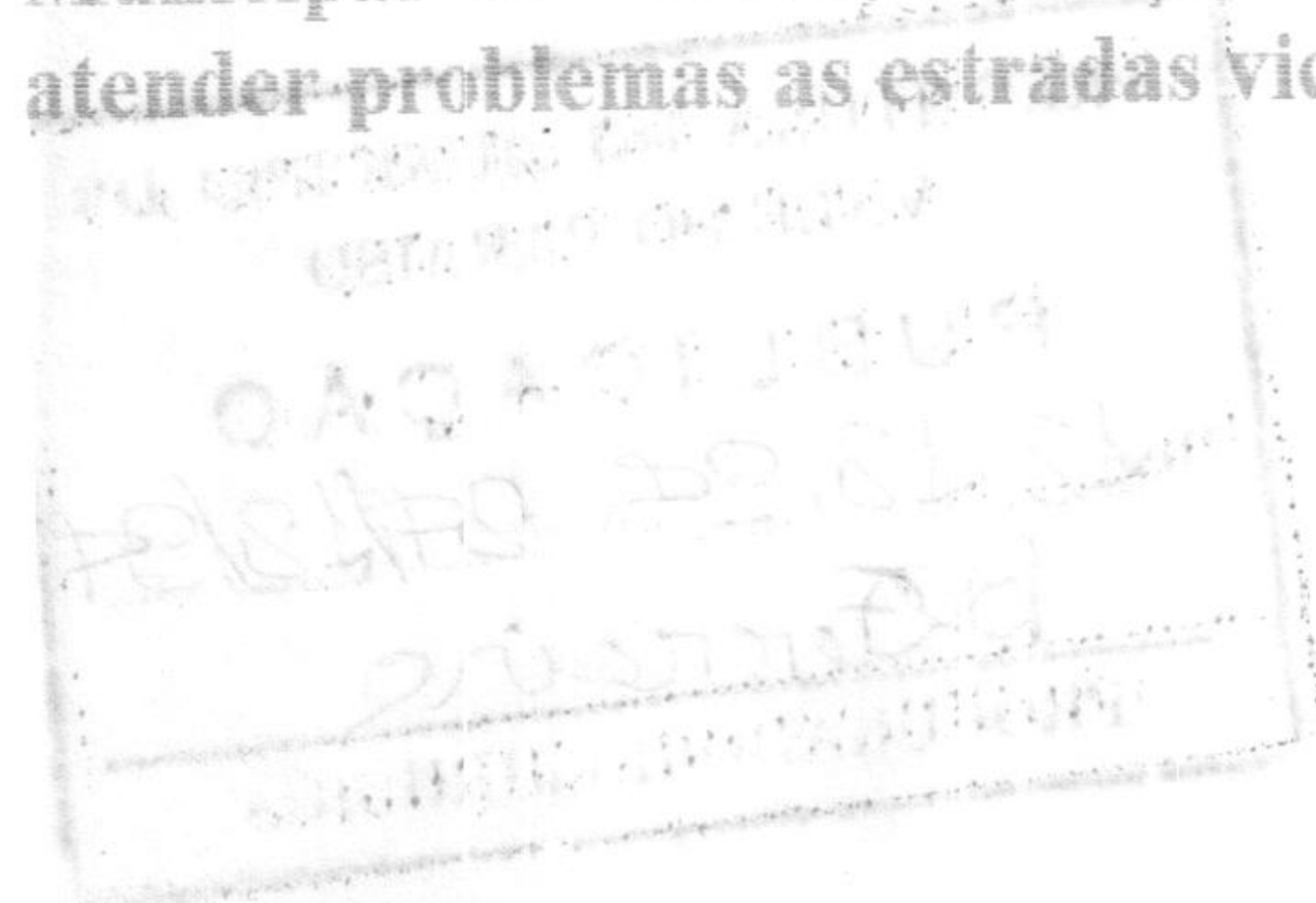
Art. 1º. O uso de veículos pertencentes ao patrimônio Público Municipal deve obedecer ao fim exclusivo da Administração Pública, e ao contido nesta Lei.

Art. 2º. Os veículos automotores de que trata o artigo anterior, devem ser conduzidos exclusivamente por motoristas habilitados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou da Câmara Municipal, admitidos por concurso público ou processo seletivo simplificado, quando as circunstâncias o exigir, ficando vedada a sua condução por pessoas não admitidas naquela função.

Parágrafo único. Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas do respectivo Departamento ou órgão a que pertençam.

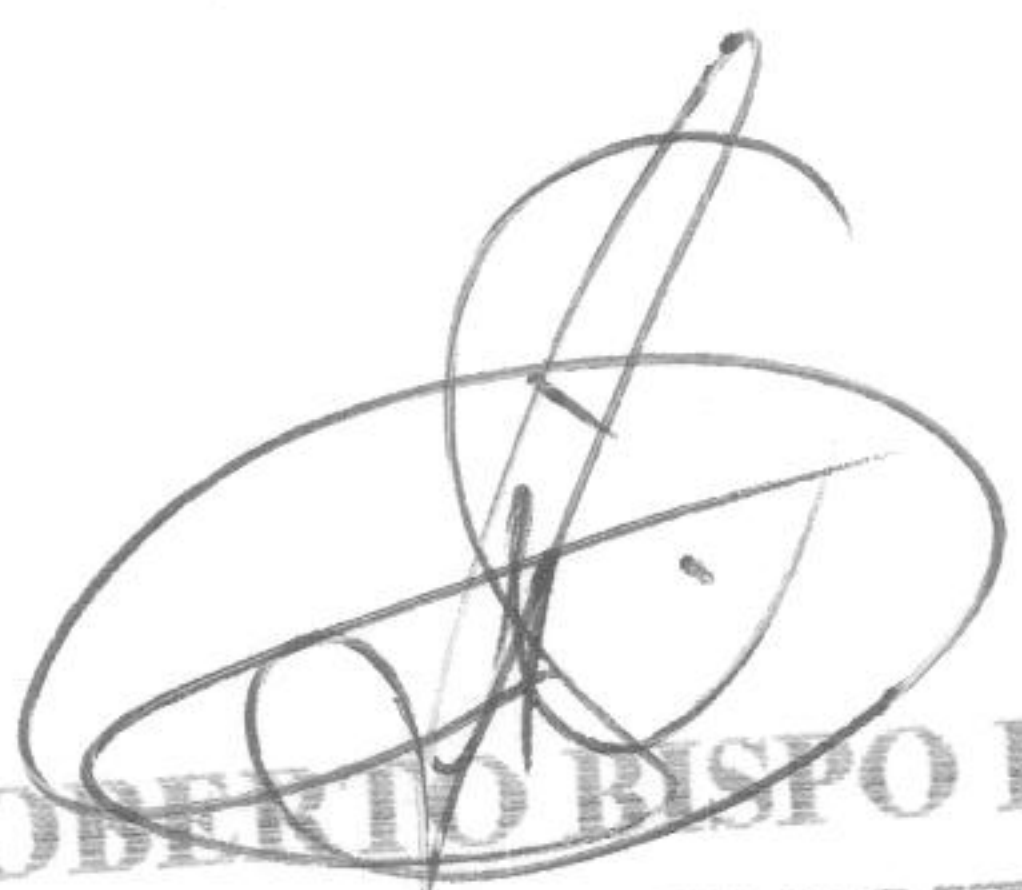
Art. 3º. Fica expressamente proibido o uso de veículos públicos fora do horário de expediente, excetuando-se os veículos do Departamento Municipal de Saúde, extremamente em atendimento à Saúde, quando em situações de emergência ou para atender a encaminhamento médico.

Parágrafo único - Ficam autorizados os veículos do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, em situações emergenciais, para atender problemas as estradas vicinais.



Art. 4º. Os veículos deverão ter identificação própria por Departamento ou órgão a que pertencem, com as inscrições laterais **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO ROBERTO BISPO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

